



PORTARIA N.º 637, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2333, 29/11/2021.

“Dispõe sobre critérios e procedimentos sobre os lançamentos do SISOBRA PREF na Receita Federal e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os critérios e procedimentos sobre o **SISOBRA PREF** - Sistema de Cadastramento de Obras Aprovadas, que tem o "objetivo de padronizar o Relatório de **ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO** e documentos de **HABITE-SE**, os quais devem ser enviados mensalmente para a Receita Federal do Brasil, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras **ROSANA PEREIRA MACHADO** e **LUZIA SEVERO DOS ANJOS**, ambas, ocupantes do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, para responder pela alimentação e gerenciamento do Sistema de Gerenciamento de Obras - SisobraPref Web, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil aos municípios, inserindo os dados relativos aos Alvarás para Construção Civil e aos documentos de Habite-se concedidos, bem como das informações referentes a não emissão destes documentos, no âmbito da municipalidade.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SISOBRAPREF WEB - Sistema de Cadastramento de Obra - Módulo Prefeitura e foi desenvolvido pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP do Ministério da Previdência Social em parceria com a DATAPREVe está disponível desde julho de 2004, sem ônus para as Prefeituras Municipais, com o objetivo de padronizar o relatório de Alvarás e documentos de Habite-se, e que os Municípios estão obrigados a enviar mensalmente para a Receita Federal Do Brasil, em cumprimento ao Artigo nº 50 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. O envio dessas informações é obrigatório e deve ser cumprido até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º - É de responsabilidade do Setor de Tributos e Cadastro a conferência da documentação antes da formalização do processo ao Setor de Engenharia.



Art. 5º - O Setor de Engenharia, enviará até o dia 5 (dez) do mês seguinte os arquivos contendo os Alvarás de Construção e Habite-se expedidos no mês anterior para lançamento no sistema SISOBRA PREF por parte das Fiscais de Obras.

Art. 6º - Compete ao Setor de Tributos e Cadastro:

I - Alimentar o sistema **SISOBRA PREF** com as informações do processo somente se a documentação indispensável estiver presente, sendo:

- a) Matrícula CEI/ CNO;
- b) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro e/ou Arquiteto responsável pela obra e projeto;
- c) Memorial descritivo;
- d) Documentação pessoal do requerente proprietário da obra (CPF e Identidade);
- e) Cópia da Escritura ou cópia da matrícula (Somente serão aprovados projetos com escritura).

II - Paralisar o processo, caso o mesmo não apresente a documentação indispensável, a qual encontra-se previamente definida nas leis 288/78 e 2.847/2011. O processo só prosseguirá quando o requerente apresentar a documentação faltosa;

Art. 7º - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 8º - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Portaria estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 9º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 26 de novembro de 2021.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração